



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 0672/2017-SEMUTRAN/PMA, referente ao Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº PE.2018.001.PMA.SEMUTRAN, oriundo da Secretaria de Municipal de Transporte e trânsito, tendo por objeto contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de sinalização horizontal, vertical e semafórica para os pedestres e demais usuários das vias públicas do Município de Ananindeua, no valor adjudicado de R\$ 1.840.609,20 (Um milhão, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), conforme informações contidas no relatório do Pregoeiro. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Procedimento Licitatório** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Anexo II, da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará, quanto a relação de assinaturas eletrônicas obrigatórias – CONFORME ANEXO.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Procedimento Licitatório**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, não podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.


Hanna Torres
Controle Interno
PMA

Ananindeua-Pa, 09 de abril de 2018.